SANCIONADO
EM 09/12/2003

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia é reprodução fiel do original me apresentado. Dou fé.
Reg. Civil de Araguanã-TO
14 FEV 2007
Pedro Luso R. Valadares
OFICIAL - TABELIÃO

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
CNPJ Nº 23.063.392/0001-09.

LEI Nº 942.003. DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003.

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município De Araguanã, altera a Lei nº 86/03, Que Cria o Conselho Municipal de De Defesa Civil e da Outras Providencias.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Araguanã, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Araguanã, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível Municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se.

I – Defesa Civil – o conjunto de ações preventivas de socorro, assistências e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II – Desastre – o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

III – Situação de Emergência – reconhecimento legal pelo poder publico de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis a comunidade afetada.

IV – Estado de Calamidade Pública: Reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos a comunidade afetada, inclusive a incolumidade ou a vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos a defesa civil.

Art.4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgãos integrantes do sistema Nacional de Defesa Civil.

Art.5º - A COMDEC compor-se-a de.

I - Coordenador,
II - Conselho Municipal,
III - Secretaria,
IV - Setor Técnico,
V - Setor Operativo.

Art. 5º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Poder Executivo e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art.7º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art.8º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, vice-presidente e secretario e membros.

Art.9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergências exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constara dos assentamentos dos respectivos servidores.

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia é reprodução fiel do original me apresentado. Dou fé.
Reg. Civil de Araguanã-TO
14 FEV 2007
Pedro Luso R. Valadares
OFICIAL - TABELIÃO

Art.10º - A presente Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (Sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAQUANÃ, aos 09 dias do mês de dezembro do ano 2.003.

BENEDITO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal.

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia é reprodução fiel do original me apresentado. Oficio
Reg. Civil de Araguanã-TO
14 FEV 2007
Pedro Luso R. Valadares
OFICIAL - TABELIÃO